

Lei nº 863 MFM 3095

Dispor sobre parcelamento da Dívida Ativa e perdão de multa e juros de mora.

O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arrecadar as importâncias inscritas como Dívida Ativa sem multa e sem juros de mora, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação da presente lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à arrecadação de que trata o artigo primeiro em até 4 (quatro) prestações, observado o mesmo prazo do artigo anterior.

Parágrafo único - Considera-se quite para com a Fazenda Municipal o contribuinte que tenha pago todas as prestações, de conformidade com a presente lei.

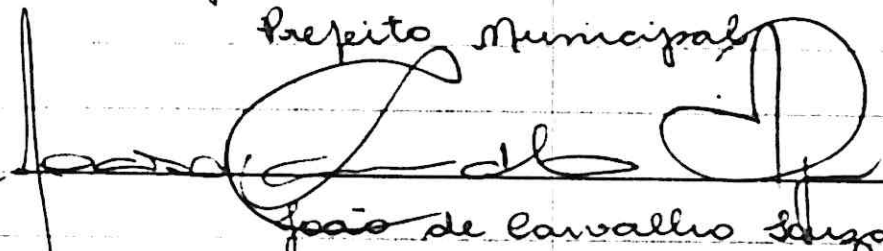
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, em 20 de agosto de 1984

João Bastos Bittencourt

João Bastos Bittencourt

Prefeito Municipal


João de Carvalho Souza

Chefe de Gabinete